

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

O SINDJUSTIÇA – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, via de sua presidente ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais vem à digna presença de Vossa Excelência, requer a concessão do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** no percentual de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado que efetivamente se encontram em exercício nas atividades do cargo ocupado junto à Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Informa que o Auxílio Alimentação, pago em pecúnia, destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor, devendo ser pago diretamente na Folha de Pagamento.

Importante ressaltar que o Governo de Goiás, através da Lei nº 16.166 de 28 de novembro de 2007, concedeu o benefício do "Auxílio Alimentação" aos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, dentre outros.

Para os servidores do Poder Judiciário, esta reivindicação é uma extensão do direito já conquistado pelos servidores Públicos Federais, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.460/99, regulamentada pelo Decreto nº 3887 de 16 de agosto de 2001, que assim preconiza:

Decreto nº 3887 de 16 de Agosto de 2001:

Regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores

*civis ativos da Administração Pública
Federal direta, autárquica e
fundacional.*

Doutra sorte, o "Auxílio Alimentação" já foi conquistado na maioria dos Tribunais (Mato Grosso do Sul; Santa Catarina; Paraná; Rio Grande do Norte; Alagoas; São Paulo; Tocantins; Bahia; Rio de Janeiro; Minas Gerais, etc) e atende à antiga reivindicação dos servidores deste Tribunal.

Inclusive o próprio Conselho Nacional de Justiça, via da Resolução nº 102, ao dispor sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos, ao dispor sobre a gestão orçamentária e financeira dos Tribunais, prevê a concessão do auxílio-alimentação a servidores e empregados (inciso II, letra "b")

Considerando a simetria constitucional na equiparação de vantagens existente entre os servidores Públicos Federais; o Ministério Público do Estado de Goiás; e os Tribunais de vários Estados; com fundamento no art. 99 da Constituição Federal e EC nº 45/2004; Art. 2º II – "b" da Res. 102 do CNJ; Lei Federal nº 8.460/99 e Decreto 3.887/2001, requer a Vossa Excelencia:

A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no percentual acima exposto, aos servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado que efetivamente se encontram em exercício nas atividades do cargo ocupado junto à Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de Agosto de 2012.


ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR
Presidente